

Resolução n.º 12/84:

Aprova o decreto regulamentar regional que regula-
menta o Fundo Madeirense do seguro de colheitas.

Resolução n.º 13/84:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgên-
cia das expropriações, os imóveis localizados no sítio
dos Lameiros — Fajã dos Vinháticos, freguesia e con-
celho de São Vicente, necessários à «Obra de cons-
trução do edifício escolar com 6 salas, do núcleo dos
Lameiros — Fajã dos Vinháticos freguesia e concelho
de São Vicente, a levar a efeito pelo Governo Re-
gional, através da sua Secretaria Regional do Equipa-
mento Social que é autorizada a tomar posse admi-
nistrativa dos mesmos imóveis, por ser considerada
essa posse indispensável ao início imediato dos tra-
balhos respectivos.

Resolução n.º 14/84:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgên-
cia das expropriações, os imóveis localizados no sítio
da Vila (ER 110), freguesia e concelho de Porto Santo
(Ilha do Porto Santo), necessários à «Obra de amplia-
ção da Central de Dessalinização de Porto Santo (Ilha
do Porto Santo), a realizar por este Governo Regional,
através da sua Secretaria Regional do Equipamento
Social que fica autorizada a tomar posse administra-
tiva dos mesmos imóveis, por se considerar essa
posse indispensável ao início imediato dos respecti-
vos trabalhos.

Resolução n.º 15/84:

Adjudica à Sociedade de Construções Soares da Cos-
ta, S.A.R.L., a empreitada n.º 6/83/H, da construção
de 59 fogos da Nazaré IV-B e mais resolve autorizar
a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 16/84:

Autoriza o contrato adicional com a firma TECNOVIA
— INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA,
Lda. referente a obras a mais, na Estrada Municipal
da Fajã do Nunes, concelho de Porto Moniz.

Resolução n.º 17/84:

Autoriza a Câmara Municipal de Machico a celebrar
três contratos adicionais com a sociedade de Empre-
tadas Somague, SARL, e resolve assumir a responsa-
bilidade pela satisfação integral do custo destas três
novas obras.

Resolução n.º 18/84:

Encarrega a Secretaria Regional do Planeamento e Fi-
nanças para, prover adentro do orçamento da Região
em vigor as dotações de fundos necessários à satis-
fação das requisições mensais relativas a várias Es-
colas de Ensino Superior até a aprovação do orça-
mento da Região Autónoma para o ano civil de 1984.

Resolução n.º 19/84:

Adjudica a António Agostinho Teixeira de Freitas, a
exploração da loja n.º 7 do Bairro do Hospital.

Resolução n.º 20/84:

Autoriza o financiamento de 2 887 270\$ à Direcção
Regional de Educação Especial.

Resolução n.º 21/84:

Autoriza que a Secretaria Regional da Agricultura e
Pescas proceda ao pagamento (2.ª parte da 2.ª presta-
ção) da indemnização a prestar à sociedade produtora
de Bananas da Madeira — Sobananas respeitante ao
imóvel destinado à implantação do Centro de Fruticul-
tura Sub-tropical da Madeira.

Resolução n.º 22/84:

Antecipa o pagamento de dez milhões de escudos
(10 000 000\$) à Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 23/84:

Nomeia como vogal na Comissão Administrativa da
UCALPLIM — União das Cooperativas Agrícolas de
Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira,
o agente Técnico Agrícola, António Emanuel de Oli-
veira e Freitas.

Resolução n.º 24/83:

Rectifica a resolução n.º 1 085/83, de 22 de Junho que
por lapso referia 7 500\$00 e que reportava-se a um
valor de subsídio no montante de 7 500 000\$00 a con-
ceder à Câmara Municipal do Funchal.

Portaria n.º 1/84:

Regulamenta o regime de preços dos serviços de ca-
feteria e do café bebida.

ASSEMBLEIA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 18/83/M**

de 31 de Dezembro

Estrutura do Governo Regional

A normal evolução da vida político-adminis-
trativa da Madeira aconselha uma nova alteração
na estrutura do Governo Regional.

Assim:

Nos termos da alínea a) do artigo 229.º da
Constituição da República, a Assembleia Regio-
nal da Madeira decreta, para valer como lei, o se-
guinte:

Artigo 1.º É criada a Secretaria Regional do
Turismo e Cultura.

Art. 2.º A Secretaria Regional do Turismo e
Cultura integra as competência que em matéria
de turismo e de cultura estavam afectas à Presi-

dência do Governo e tutela as Direcções Regionais de Turismo e de Assuntos Culturais.

Art. 3.º Transita para a tutela da Secretaria Regional do Comércio e Transportes a Direcção Regional de Administração Pública, bem como todo o âmbito de competências que lhe estão atribuídas.

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Sessão Plenária aos 13 de Dezembro de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado aos 15 de Dezembro de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 1054-B/83

de 23 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho, o seguinte:

1.º Autorizar a Região Autónoma da Madeira a emitir, ao par, 3 000 000 de obrigações do valor nominal de 1000 cada uma, representadas por certificados de 1 a 10 obrigações.

2.º A taxa de juro será correspondente à dos depósitos a prazo superiores a 180 dias mas não a 1 ano, em vigor no primeiro dia de cada período semestral da contagem de juros, acrescida de 2%.

3.º Os juros das obrigações serão contados semestralmente, sendo o primeiro vencimento a 15 de Junho de 1984.

4.º Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 492, de 18 de Agosto de 1965, é concedida aos juros das obrigações a isenção do imposto de capitais e do imposto complementar.

5.º A duração de vida das obrigações será de 7 anos, sendo 2 de carência.

As obrigações deste empréstimo serão amortizadas, ao par, em 10 semestralidades iguais, vencendo-se a primeira em 15 de Junho de 1986 e a última em 15 de Dezembro de 1990.

6.º A amortização poderá ser antecipada por decisão do Governo Regional da Madeira.

7.º Os encargos deste empréstimo, que serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, beneficiam do aval do Estado, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-A/83, de 22 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, de 23 de Dezembro de 1983.

Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 23 de Dezembro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *António d'Almeida*, Secretário de Estado do Tesouro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de cinquenta milhões de escudos (50 000 000\$00) à Empresa de Electricidade da Madeira, Empresa Pública, destinado à cobertura do déficit de exploração referente ao mês de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 2/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Janeiro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de membranas e acessórios para 8 diameter B-10 permeators, de que é adjudicatária a sociedade denominada Madeira Engineering & C.ª Lda.ª;

